

**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO**  
**AVISO DE ESCLARECIMENTOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90137/2024**

A Pregoeira torna público as solicitações de esclarecimentos quanto ao Edital supra e as respectivas respostas:

**Empresa “A”**

**Pergunta 1:** O item 13 do termo de referência traz a Matriz de Riscos, que define a Previsão de Fatos Supervenientes à Execução dos Serviços, para o item 5 estabelece-se o seguinte: Furto ou vandalismo nos equipamentos e/ou peças e/ou materiais já instalados na rua. O que fazer: Substituição ou reparo dos equipamentos e/ou peças e/ou materiais; Arcar com os custos. Parte responsável: Contratada. Quando providenciar: No momento em que se verificar a necessidade. Nível de risco: Médio.

Entretanto nota-se, que a exigência, da forma como está posta, acaba por onerar excessivamente os licitantes e restringir indevidamente a competitividade do certame, além do mais não se deve ser imputado às licitantes custo de substituição de itens danificados por atos de vandalismo, acidentes, tampouco de itens roubados ou furtado, eis que dependem diretamente de ações estatais para que sejam evitados.

Caso estes riscos sejam mantidos aos licitantes e sem definição de porcentagem máxima, a ser considerada dos equipamentos contratados, é certo que as propostas precificarão tal risco, o que aumenta significativamente o preço da contratação.

“Portanto, solicitamos que nos seja indicado um quantitativo de peças que devem ser fornecidas para atender situações de furtos/vandalismos, por exemplo: indicação da quantidade de painéis inclusos, que cada licitante interessada deverá considerar na composição de preços.

Ressaltamos que este quantitativo é essencial para possibilitar a elaboração de propostas de preços que atendam às necessidades do município, bem como para garantir a isonomia e a comparação objetiva das propostas apresentadas, sem prejudicar as condições de competitividade das licitantes.”

**Resposta 1:** Este tipo de prestação de serviço não é contratado pela CET-Rio há algum tempo, portanto não possuímos tais dados. A finalidade do item 13 do Termo de Referência é delimitar tais riscos.

**Empresa “B”**

**Pergunta 1.1:** Referente ao Anexo V - Declaração de Regularidade Trabalhista e Anexo IX - Autorização - Decreto Rio nº 46.785/2019 (ANEXO I-C). Em qual momento do processo essas declarações supracitadas são entregues? O Anexo V pede o comprovante de pagamento de FGTS dos funcionários envolvidos durante a execução do serviço, uma vez que o processo ainda não foi ganho, não temos essas informações e pagamentos.

**Resposta 1.1:** Conforme disposto no subitem 19.3 do Edital.

**Pergunta 1.2:** O Anexo IX também se refere ao desconto de pagamento de FGTS e demais verbas trabalhistas. É correto afirmar que essas declarações não serão exigidas no processo de habilitação da empresa, e nem acarretará sua desclassificação?

**Resposta 1.2:** Correto.

### **Empresa “C”**

**Pergunta 1:** No item 2.5 do TR menciona “Os PCFR’s deverão ser modulares com dimensões de 55,0 cm x 55,0 cm x 5,5 cm (L, H, P), com tolerância de -10% (tamanho mínimo) a +20% (tamanho máximo) para cada uma delas;”

Com relação às dimensões dos PCFR (Painel de Controle de Faixas Reversíveis) do item 2.5, pretendemos fornecer um painel com dimensões de 55,0 cm x 55,0 cm e a profundidade excedendo um pouco do valor de 5,5 cm, com a tolerância de +20%. Como cada fabricante tem suas particularidades no projeto e estamos respeitando o tamanho frontal dos painéis para os motoristas, a visibilidade destes painéis não está sendo alterada.

Desta forma, acreditamos que o painel ofertado será aceito, pois atende o solicitado no edital. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta 1:** Conforme subitem 2.5 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.